



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Lei nº. 2.093/2.009.
Processo nº. 023/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.**

***"Fica Instituído no Município de Corumbá
o "Programa Teste da Orelhinha" e dá
outras providências".***

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Manteve e eu Promulgo, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituído nos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Corumbá, o "Programa Teste da Orelhinha" visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades tendo em vista obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacusticas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como "Teste da Orelhinha", em bebês recém nascidos para o diagnostico precoce da surdez.

Parágrafo 1º. – O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Parágrafo 2º. – As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Artigo 2º. – Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Hospitais, Maternidades e Serviços Hospitalares do Setor Público e Privado se equipar com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacusticas em bebês recém nascidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.

Artigo 3º. – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 28 de Setembro de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.093/2.009.
Processo nº. 023/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

"Fica Instituído no Município de Corumbá o "Programa Teste da Orelhinha" e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Manteve e eu Promulgo, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituído nos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Corumbá, o "Programa Teste da Orelhinha" visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades tendo em vista obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacusticas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como "Teste da Orelhinha", em bebes recém nascidos para o diagnostico precoce da surdez.

Parágrafo 1º. – O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebe até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Parágrafo 2º. – As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Artigo 2º. – Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Hospitais, Maternidades e Serviços Hospitalares do Setor Público e Privado se equipar com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacusticas em bebes recém nascidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.

Artigo 3º. – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 28 de Setembro de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei nº. 2.093/2.009.
Processo nº. 023/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

"Fica Instituído no Município de Corumbá o "Programa Teste da Orelhinha" e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Manteve e eu Promulgo, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituído nos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Corumbá, o "Programa Teste da Orelhinha" visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades tendo em vista obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacusticas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como "Teste da Orelhinha", em bebes recém nascidos para o diagnostico precoce da surdez.

Parágrafo 1º. – O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebe até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Parágrafo 2º. – As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Artigo 2º. – Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Hospitais, Maternidades e Serviços Hospitalares do Setor Público e Privado se equipar com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacusticas em bebes recém nascidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.

Artigo 3º. – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 28 de Setembro de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei nº. 2.093/2.009.
Processo nº. 023/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

***"Fica Instituído no Município de Corumbá
o "Programa Teste da Orelhinha" e dá
outras providências".***

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprova** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituído nos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Corumbá, o "Programa Teste da Orelhinha" visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades tendo em vista obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacusticas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como "Teste da Orelhinha", em bebes recém nascidos para o diagnostico precoce da surdez.

Parágrafo 1º. – O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebe até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Parágrafo 2º. – As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Artigo 2º. – Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Hospitais, Maternidades e Serviços Hospitalares do Setor Público e Privado se equipar com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacusticas em bebes recém nascidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.

Artigo 3º. – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente